



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDEF

Em 21 / 06 / 05
Assessoria de Planário

PROJETO DE LEI Nº DE PL 1965/2005 DE 2005
(Autoria: Deputado AGRÍCIO BRAGA – PFL)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CES e CCJ.
Em, 23, 06, 05.

Francisco Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Institui a semana de prevenção e controle do câncer de pele, no âmbito do Distrito Federal, e de outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção e Controle do Câncer de Pele no Distrito Federal, a ser realizada na última semana do mês de novembro.

§ 1º Constará da Semana de que trata o *caput* a realização de campanha de prevenção e controle do câncer de pele pelas unidades de saúde pública do Distrito Federal.

§ 2º A campanha contará com a promoção de palestras e seminários, além de outros eventos, visando esclarecer a população sobre os riscos da exposição aos raios solares.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, encaminhará as medidas cabíveis com vistas à aplicação desta Lei.

Parágrafo único – A elaboração dos trabalhos para a aplicação desta Lei contará com a participação de entidades da sociedade civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1965/05
Fls. N.º 01 R. 17A

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

SAIN – Parque Rural – CEP: 70086-900 – Brasília - DF



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Semana de Prevenção e Controle do Câncer de Pele no Distrito Federal, a ser realizada na última de semana de novembro, a qual visa conscientizar a população sobre os perigos da exposição direta aos raios ultravioleta UVA e UVB.

A radiação ultravioleta, conhecida como UV, faz parte da luz solar que atinge o nosso planeta e é essencial para a preservação do calor e a existência da vida. No entanto, em função dos buracos na camada de ozônio, provocados pela nossa civilização, estamos expostos a esta radiação sem qualquer proteção. Sem a camada de ozônio, os raios UV podem causar queimaduras, fotoalergias, envelhecimento cutâneo e até o câncer de pele.

De acordo com o Dr. Roberto Barbosa Lima, Médico - Dermatologista, a radiação Ultravioleta (UV) ao atingir nossa pele penetra profundamente e desencadeia reações imediatas, como as queimaduras solares, as fotoalergias (alergias desencadeadas pela luz solar) e o bronzeamento. "Provoca também reações tardias, devido ao efeito acumulativo da radiação durante a vida, causando o envelhecimento cutâneo e as alterações celulares que, através de mutações genéticas, predispõem ao câncer da pele", alerta o médico. Para entender um pouco melhor este processo, vamos começar do início: o que são os raios ultravioletas?

Segundo o Dr. Roberto, é importante compreender, em primeiro lugar, que a radiação UV que atinge a Terra se divide em radiação UVA e UVB, embora haja também os raios UVC, que não chegam até o nosso planeta. A radiação UVA, explica o especialista, é a maior parte do espectro ultravioleta e possui intensidade constante durante todo o ano, atingindo a pele praticamente da mesma forma durante o inverno ou o verão. Sua intensidade também não varia muito ao longo do dia, sendo pouco maior entre 10 e 16 horas que nos outros horários. "Os raios UVA penetram profundamente na pele, sendo os principais responsáveis pelo fotoenvelhecimento. Tem também importante participação nas fotoalergias e também predispõe a pele ao surgimento do câncer". É interessante saber que o UVA também está presente nas câmaras de bronzeamento artificial, em doses mais altas do que na radiação proveniente do sol.

SAIN - Parque Rural - CEP: 70086-900 - Brasília - DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1965/05
Fls. N.º 02 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

A Radiação UVB já tem uma incidência bem maior durante o verão, especialmente entre 10 e 16 horas. De acordo com o dermatologista, os raios UVB penetram superficialmente na pele e são os causadores das queimaduras solares, "que são as principais responsáveis pelas alterações celulares que predispõem ao câncer de pele", explica. O médico alerta para o fato de que, sendo apenas os raios UVB que causam as queimaduras solares, o fato da pessoa não ter ficado vermelha não significa que não tenha sido atingida danosamente pela radiação UVA. "Aquele sol de inverno que pareceu não causar problemas porque você não se queimou nada, na verdade também está prejudicando sua pele favorecendo, principalmente, o seu envelhecimento, da mesma forma que as câmaras de bronzamento artificial", alerta o especialista.

Esta proposição, além do seu objetivo de propor mecanismos de conscientização sobre os riscos representados pela exposição aos raios ultravioleta, encontra amparo legal na Constituição da República, que é taxativa ao estatuir que a saúde é direito de todos e dever do Estado, ou seja, que cabe aos órgãos de saúde pública desenvolver e manter um trabalho voltado a garantir uma vida melhor para todos que dela dependem, consoante previsto no seu art. 196, *verbis*:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Deve ser dito ainda que a mesma Constituição da República confere poderes ao Distrito Federal para dispor sobre a presente matéria, consoante disposto no inciso XII, do seu artigo 24, *in verbis*:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - (...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;"

SAIN - Parque Rural - CEP: 70086-900 - Brasília - DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1965/05
Fls. N.º 03 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Acrescentamos que a Lei Orgânica do Distrito Federal é cristalina ao dispor sobre a proteção à saúde do cidadão, consoante nos faz ver o seu art. 204, I, nos seguintes termos:

"Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:

I - ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco de doenças e outros agravos;"

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


DEPUTADO AGRÍCIO BRAGA
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1965/05
Fls. N.º 04 RITA

SAIN - Parque Rural - CEP: 70086-900 - Brasília - DF